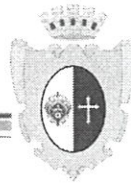




PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº00.012/2022

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Pregoeira do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO- Alega em síntese, a recorrente, que a exigência do item 5.7.1 do EDITAL e 10.1 do Termo de Referência, fere aos preceitos legais e continuando assim viola os princípios informadores da licitação, mormente o da competitividade e economicidade. Alegando que os prazos exigidos restringem o caráter competitivo. Implica em favorecimento para algum licitante em detrimento de inúmeros outros possíveis. Requerendo a modificação no edital com aumento de prazos.

JUSTIFICATIVA- Conforme determina a Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, como também, a Constituição Federal em seus princípios fundamentais, o Edital não pode ferir o princípio da igualdade, impessoalidade e moralidade. Portanto o referido Item 10.1 realmente está ferindo os princípios acima citados e não estão dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos.

No que tange ao Item 10.1, por sua vez, a impugnação ora analisada encontra respaldo legal e fática, visto que o prazo ali previsto com efeito é módico e, a fim de garantir a efetiva implementação do serviço em tempo hábil, deve ser alterado. Contudo, a variação deste prazo não deve ser demasiadamente elástica, sob pena de resultar em prejuízo aos administrados.

Razão pela qual existem motivos, e uma boa justificativa, apresentados para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos do Edital, para a modificar o prazo estabelecido no item 10.1 para 15 (quinze) dias. Quanto as informações dos endereços os mesmos estão especificados no item 5.7.1, podendo o licitante localizar através do google maps. Especialmente nas zonas rurais os endereços são inexatos, contando, muitas vezes, apenas com a indicação nominal da localidade. Na precisão dar-se-á, como já ocorreu nos termos editalícios, com a indicação do aparelho público a ser contemplado com o ponto de internet pretendido.

DECISÃO- Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, o mesmo é tempestivo. Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas com relação ao item 10.1 e a Pregoeira dá **provimento** ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme requerido em relação ao item 10.1 para 15 (quinze) dias.

Notifique-se a recorrente

Aracati 07 de novembro de 2022.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRA